

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2024/PMJ/PMJ**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024/PMJ/PMJ**

## 1. DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa detentora de exclusividade para a prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva de Plataforma Elevatória de Acessibilidade da marca “Thyssenkrupp”, com o fornecimento de mão-de-obra especializada e reposição de peças e componentes novos e originais, em atendimento à Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento, de Joaçaba/SC.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação é essencial para garantir o funcionamento seguro, eficiente e contínuo do equipamento, que é fundamental para a acessibilidade e locomoção de alunos, professores, servidores e visitantes, especialmente aqueles com mobilidade reduzida.

A manutenção preventiva é necessária para evitar paradas inesperadas, identificar desgastes e antecipar possíveis falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo custos com reparos emergenciais. Por sua vez, a manutenção corretiva possibilita a rápida correção de falhas e problemas que possam surgir durante a operação diária dos elevadores, minimizando os impactos sobre o uso regular dos mesmos.

A manutenção corretiva é indispensável para a resolução de falhas ou avarias que possam ocorrer durante o uso dos elevadores e plataformas elevatórias, visando corrigir problemas que não puderam ser evitados pela manutenção preventiva, restaurando o funcionamento adequado dos equipamentos de forma rápida e eficiente. A execução tempestiva da manutenção corretiva é primordial para evitar a interrupção prolongada dos serviços e minimizar transtornos aos usuários, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas e que demandam acessibilidade contínua, como escolas. Além disso, a substituição de peças defeituosas e a correção de falhas reduzem o risco de acidentes, garantindo a segurança de todos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá a qualificação técnica da equipe responsável pela manutenção e assegura que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas e de segurança e das legislações vigentes, como a **ABNT NBR-15597** e a **Lei de Acessibilidade** (Lei nº 10.098/2000), reduzindo o risco de falhas futuras e assegurando a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Portanto, a contratação de tais serviços atende à necessidade de preservar a integridade física dos usuários, garantir a acessibilidade, bem como manter a regularidade e o bom funcionamento das atividades educacionais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à comunidade escolar.

## 2.1. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta licitação, por inexigibilidade, referente à manutenção de plataforma elevatória da Escola Mercedes, foi apresentado **Atestado de Exclusividade**, expedido em 15 de julho de 2024 pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul – SINMETAL, com o seguinte teor:

[...] não temos em nosso cadastro, até a presente data, outras empresas sediadas no Brasil que fabricam elevadores para transporte de passageiros, elevadores para transporte de cargas e plataformas elevatórias para pessoas portadoras de mobilidade reduzida com a **marca “Thyssenkrupp”**, além de partes e componentes destes equipamentos, sendo ainda, a única empresa no Brasil a prestar serviço de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca Thyssenkrupp, SUR e Thyssen SUR, bem como a comercialização destes equipamentos, suas partes e componentes, não existindo assim, empresa credenciada a representá-la nos serviços acima citados. O presente atestado tem validade até 28/Jun/2025.

## 2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto possui as seguintes especificações e quantitativos abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
1	12	mês	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de mão-de-obra especializada e reposição de peças e componentes novos e originais, mensal para 1 (uma) <b>PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL</b> . <ul style="list-style-type: none"><li><u>Especificação da plataforma: Marca Thyssenkrupp</u>; Capacidade 250kg ou duas pessoas; Número de andares/paradas: 02.</li><li><u>Local do serviço</u>: Escola Mercedes – Rua Angelo Sganzerla, s/n, bairro Nossa Senhora de Lourdes – Joaçaba/SC.</li></ul>	<b>R\$ 320,00</b>	<b>R\$ 3.840,00</b>

## 3. DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada será: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0069-06, sendo a filial estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 636, Bairro Jardim América, Chapecó/SC, CEP: 89803-420.

Procuradores: Marcos Antônio Carvalho da Silva, CPF nº 697.499.909-78, e-mail marcos.silva@tkelevator.com e Luiz Cláudio Alexandre, CPF nº 050.390.649-26, luiz.alexandre@tkelevator.com, conforme Procuração Pública nº 8.487 anexa.

## 4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura.

## 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021, conforme o art. 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA = 50 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.550.0000.0000

## 7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação, se houver interesse das partes e nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Caroline Klauz e a fiscalização será realizada pela servidora Eliane Alves Cardoso.

## 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A empresa contratada deverá realizar vistoria, no prazo máximo de 10 dias a contar do início da vigência do Contrato, todos os componentes do aparelho de transporte vertical, com apresentação da RIA (Relatório de Inspeção Anual). Bem como fornecer, por ocasião da primeira vistoria, Manual sobre o uso correto do Elevador.

8.2. A empresa deverá fornecer um cronograma, até o dia 20 de cada mês, com indicação das datas e horários das visitas periódicas de manutenção preventiva e a pessoa que acompanhará os serviços. Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar à contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico da contratada e pelo responsável da unidade municipal.

8.3. Apresentar relatório de visitas para cada intervenção nos elevadores, informando por escrito o(a) o responsável da unidade, a respeito dos serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o responsável deverá ser informado, por escrito, sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para a solução.

8.4. A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela contratada e aprovado pela contratante.

8.5. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato

quanto ao fornecimento de ferramentas, transporte do equipamento e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

8.6. Caso haja necessidade de reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.

8.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços de manutenção;

8.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene de trabalho;

8.9. A proponente vencedora deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

8.10. A contratada se obriga a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, exercendo no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a. NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
- b. NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPIs utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
- c. NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
- d. NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização; e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e. NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada pelo engenheiro de segurança do trabalho, atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

8.11. A contratada será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

8.12. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas das unidades municipais.

8.13. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao

desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações.

8.14. A contratada responderá por todo e qualquer danos e prejuízos que venham a ser causados, comprovadamente, pela empresa e seus empregados em serviços, à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

8.15. Correrá por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitida subcontratação parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços.

8.16. Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

8.17. A contratada deverá designar um encarregado que responderá pela mesma. Em caso de mudança, a contratada deverá avisar antecipadamente à contratante.

8.18. A contratada será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

8.19. Instruir e orientar o(s) funcionário(s) das unidades municipais quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento, com a verificação do painel de controle e aferimentos diversos e fornecer noções básicas de funcionamento e procedimentos em situações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

8.20. Correrão por conta da contratada todos os custos referentes a tributos em geral, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços.

8.21. Este termo de referência abrange todo e qualquer trabalho, serviços, peças e troca de peças e responsabilidades, necessários a uma boa manutenção ou conservação dos elevadores, mantendo-os funcionando com segurança e eficiência por parte da contratada.

## 8.22. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.22.1. Deverá ser procedida, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, com corpo técnico próprio, devidamente treinado e qualificado, para manutenção dos equipamentos dentro das condições de operação, para reduzir as possibilidades de ocorrências, de defeitos por desgastes de seus componentes, de modo que a sua utilização não venha a ser interrompida.

8.22.2. A empresa se responsabiliza pelo pleno funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias, devendo providenciar durante a manutenção preventiva a substituição e reposição de todas as peças necessárias, sem exceção, cujo desgaste seja originado pelo uso normal e contínuo e precisem ser

substituídas frequentemente.

8.22.3. Realizar os serviços de manutenção, incluindo conserto e substituição das peças com desgaste ou quebradas, originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a contratante.

8.22.4. As peças substituídas deverão, obrigatoriamente, ser genuínas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, não modificando suas características básicas, e previamente aprovadas pelo técnico responsável da contratada antes da substituição.

8.22.5. É expressamente proibido à contratada a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas, bem como a tentativa de recuperar ou recondicionar peças do equipamento da contratante, a fim de prolongar-lhes a vida útil.

8.22.6. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante, na Unidade em que foi executado o serviço.

8.22.7. Deve-se inspecionar os elevadores mensalmente, até o dia 20 de cada mês. A cada visita mensal deverá ser emitido um Boletim de Visita Mensal, com o devido aceite de aprovação do responsável da unidade municipal.

8.22.8. Estão incluídos os serviços de limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador, testes do instrumental elétrico e eletrônico e manutenção das peças vitais, e todas as ações desenvolvidas a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

### 8.23. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.23.1. A manutenção corretiva tem por finalidade eliminar defeitos no funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias, não existindo periodicidade definida e compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas por meio de chamados por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, e etc.), a fim de substituir ou consertar as peças indispensáveis ao uso normal do elevador.

8.23.2. A contratada deverá disponibilizar para cada unidade municipal uma forma de comunicação direta, para que, caso haja alguma ocorrência, esta seja prontamente atendida.

8.23.3. A contratada deverá atender o chamado da contratante, para regularizar a anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

8.23.4. No caso em que o equipamento exigir desativação para reparo, a contratada obriga-se a garantir a segurança no local no qual está instalado o elevador, procedendo ao perfeito travamento das portas e sinalizando claramente quanto ao impedimento do uso dos mesmos. Os danos e prejuízos, causados comprovadamente pela contratada e seus empregados em serviços, serão por ela ressarcidos.

8.23.5. A contratada deverá manter serviço de prontidão para atendimento técnico emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para restabelecimento do funcionamento normal do elevador.

8.23.6. No caso de equipamento parado por necessidade de aplicação de peça ou serviços de oficina, o reparo deverá ser obrigatoriamente executado em no máximo 03 (três) dias úteis, salvo justificativa aceita pela contratante.

8.23.7. Para segurança de passageiros presos na cabine, a liberação imediata deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada em no máximo 30 (trinta) minutos ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui.

## 8.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24.1. A contratada deverá apresentar:

- a. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente, a cuja jurisdição pertença, conforme Resolução 266/79.
- b. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a proponente vencedora tenha executado, Manutenção Corretiva e Manutenção Preventiva de elevadores e plataformas de elevação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. Esse(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Cabe à CONTRATANTE:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

9.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com o estipulado neste documento.

9.1.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

9.2. Cabe à CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer o objeto de acordo com o estipulado neste documento.

9.2.2. Manter, durante o fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.3. Prestar garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.

9.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.6. Deverá executar os serviços buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.

9.2.7. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O local da prestação do serviço será na Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento, localizada na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Joaçaba/SC, CEP 89600-000.

10.2. Caso necessário, o contato com a unidade escolar poderá ser realizado pelo Telefone/Whatsapp: (49) 3521-0338, com a diretora Eliane Alves Cardoso.

Joaçaba, 26 de novembro de 2024.

PREFEITURA DE JOAÇABA  
Secretaria de Educação  
**ROSANE KUNEN** – Secretária



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

42D

82P

R3P

DPQ